



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA SD PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por sua **Diretora Geral, em exercício, Karina Muniz Machado**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **SD PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.603.241/0001-86, sediada na Rua Frederico Simões, 000098, Edifício Advanced Trade Center, sala 503, Caminho das Árvores, Salvador, Ba, CEP 41820-774, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por Anderson Dias Moreira**, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade CNH sob o número 03002197353, expedido pelo DETRAN BA, CPF sob nº 477.881.865-20, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 138/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a **prestação de serviço de locação de auditório modulável, por demanda, para a realização de eventos de grande porte pelo Tribunal Regional do Trabalho**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de auditório, por demanda, para realização de eventos de grande porte.	DIÁRIA	70*	R\$ 8.199,00	R\$ 573.930,00

***quantidade meramente estimativa, abrangendo o período contratual de dois anos (24 meses)**

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado

tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução do objeto ocorrerá nas dependências da contratada, no espaço onde está localizada a estrutura designada para realização dos eventos. E a contratada deve franquear acesso do contratante ao local de realização das atividades nos dias de evento no período compreendido entre 07h00 e 19h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – O prazo de locação compreende o período de realização dos eventos objeto deste TR, ressalvada a autorização de acesso prévio e posterior às dependências da contratada para instalação e montagem de estrutura e equipamentos indispensáveis, nos termos dos itens 4.1.5 e 5.1.3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO – Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no momento da entrega e liberação do espaço, mediante termo detalhado, observado o cumprimento das exigências a cada dia de realização do evento, devendo o auditório estar disponível e em perfeitas condições de uso com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do horário previsto para início das atividades do contratante;

b) Definitivamente, após a prestação integral do serviço e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade ou da conclusão de eventuais pendências sinalizadas por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Configurada a hipótese de

indisponibilidade superveniente do equipamento ocorrida após a confirmação da reserva, em decorrência de caso fortuito ou força maior, e diante da impossibilidade de remanejamento da data previamente agendada para realização do evento, ficará permitida a subcontratação, oportunidade em que se obrigará a contratada a disponibilizar estrutura compatível com as especificações do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação ocorrerá sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratante fica eximido de qualquer interferência junto à subcontratada, respondendo a contratada pela execução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor das 70 diárias é de R\$ 573.930,00 (quinhentos e setenta e três mil novecentos e trinta reais), que é o total correspondente ao contrato que será firmado pelo período de 2 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação**. Se, entretanto, o valor total do pedido estiver no limite do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 (limite para Dispensa em razão do valor), o prazo para pagamento e liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que

impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 08/02/2024**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) **O reajuste será realizado por apostilamento.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante, além daquelas dispostas em lei:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

4. Efetuar os pagamentos devidos.
5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
6. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

1. Disponibilizar o(s) auditório(s) no prazo previsto e em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e limpeza.
2. Permitir o acesso e a prestação de serviço de *coffee break* ou refeição por empresas especializadas com as quais o Tribunal Regional do Trabalho mantém contrato.
3. Providenciar imediatamente as soluções necessárias em caso de constatação, por ela ou pelo contratante, de incorreções e deficiências nos equipamentos ou qualidade insatisfatória.
4. Zelar pela manutenção do local, inclusive com limpeza regular dos auditórios e salas disponibilizadas, de modo a permitir que o evento e os serviços a ele inerentes, tais como o *coffee break*, sejam executados dentro dos padrões de qualidade.
5. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
6. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus

prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
9. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
10. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
11. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
13. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PREPOSTO:

1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em

relação à execução do objeto contratado.

2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização dos serviços.
3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade.
4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da

CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a. Inexecução parcial do contrato: compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - I. Será considerada inexecução parcial do contrato a disponibilização incompleta do pedido sem justificativa (ausência de disponibilização pontual do(s) auditório(s), sala(s), e espaços para *coffee break* e alimentação, devidamente equipadas, nos

dias e horários designados) até o limite dos prazos originais máximos de disponibilização estabelecido no Termo de Referência.

b. Inexecução total do contrato: compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

I. Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos de disponibilização estabelecidos no TR não houver a contratada efetivado a entrega total do pedido, sem justificativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos

em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2024NE000692 no valor de R\$ 191.310,00 (cento e noventa e um mil trezentos e dez reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, de de 2024

Karina Muniz Machado
Representante Legal do Contratante

Anderson Dias Moreira
Representante Legal da Contratada

Amoni Guerra Pessoa Lavigne
Gestora do Contrato/TRT5

**TERMO DE REFERÊNCIA
LEI N° 14.133/2021**

PROAD N° 138/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO, **POR DEMANDA**, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE.

1.2. **QUANTITATIVO:**

1.2.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QTD	JUSTIFICATIVA
1	Locação de auditório, por demanda, para realização de eventos de grande porte.	22721	DIÁRIO A	70*	Possibilitar a realização de eventos de grande porte, complexidade e público pelo Tribunal Regional do Trabalho, considerando-se que a estrutura do órgão não dispõe de equipamento apto a atender à demanda.

***quantidade meramente estimativa, abrangendo o período contratual de dois anos (24 meses)**

1.3. **NATUREZA:**

A locação objeto desta contratação caracteriza-se como comum, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado. A locação será continuada, **por demanda**, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência decorre de uma necessidade prolongada da Administração Pública.

1.4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo inicial de vigência da locação será de **dois anos**, contados da publicação do contrato, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Frise-se, na forma do art. 106, I da Lei n° 14.133/2021, que a contratação por mais de um exercício se afigura mais vantajosa para a Administração, na medida em que a locação detém natureza essencial e demanda permanente, e será executada por empresa especializada de forma contínua, proporcionando economia, sobretudo em razão da desnecessidade de movimentação da máquina pública para reiteradas contratações, objetivando atender a idêntico objeto.

1.5. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, nos termos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO
PCA - 2024 - 045	ENCONTRO INSTITUCIONAL E ESCOLA JUDICIAL ITINERANTE - despesas com a realização do referido evento

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 05 e 06 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. No presente caso, os serviços a serem contratados deverão ter as seguintes características:

3.1.1. Especificação dos serviços: locação de auditório modulável, por demanda, com metragem mínima de 200 m², com possibilidade de modulação para até 600m², nos termos do item 4.1.1.

3.1.2. As locações serão quantificadas e demandadas por diária de utilização de cada auditório de 200m², nos termos do item 4.1.1.

3.1.3. **As quantidades fixadas no item 1.2.1 constituem meras estimativas e não obrigam o Tribunal a demandá-las;** as locações serão demandadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência contratual, configurando o fornecimento por demanda.

3.1.4. **Garantia:** não há necessidade.

3.1.5. **Condições de manutenção e assistência técnica:** não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

4.1.1. AUDITÓRIO MODULÁVEL:

Os eventos produzidos demandam a distribuição do público dos eventos para constituição de oficinas e comissões de discussões de eixos temáticos, dentre outras dinâmicas e atividades peculiares.

Assim sendo, e objetivando evitar a dispersão do público nos deslocamentos, a

estrutura do espaço deverá ser modulável, permitindo a locação de:

a) 01 único auditório com no mínimo 200m² por dia, correspondendo a 01 diária;

b) 02 auditórios contíguos com no mínimo 200m² cada, por dia, que poderão ser utilizados de forma individual e concomitante, ou ainda em formato de espaço único, perfazendo neste caso metragem total de 400m², correspondendo a 02 diárias de utilização em qualquer hipótese;

c) 03 auditórios contíguos com no mínimo 200m² cada, por dia, que poderão ser utilizados de forma individual e concomitante, ou ainda em formato de espaço único, perfazendo neste caso metragem total de 600m², correspondendo a 03 diárias de utilização em qualquer hipótese;

Opção	Descrição	Metragem individual (m ²)	Qtd	Metragem total (m ²)*	Total de diárias
1	auditório modulável	200	1	200	01
2	auditório modulável	200	2	400	02
3	auditório modulável	200	3	600	03

*caso seja utilizado o formato de espaço único.

A unidade de medida a ser utilizada para fins de oferta de proposta será, portanto, a da diária do espaço mínimo a ser demandado, correspondente a 01 auditório com metragem mínima de 200m², nos termos do item 3.1.2.

4.1.2. AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK OU ALIMENTAÇÃO POR EMPRESA CONTRATADA DO TRT5:

A empresa prestadora dos serviços de locação de auditórios se obriga a permitir a prestação de eventuais serviços de buffet (coffee break, refeição) por empresa especializada contratada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para esta finalidade, desde que esta atenda às exigências legais e sanitárias.

4.1.3. LOCALIZAÇÃO

Objetivando a otimização da logística e transporte de serviços, insumos e equipamentos necessários à realização do evento, bem assim o traslado de participantes, o auditório deve estar localizado a uma distância de até 20 quilômetros do local da sede administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na Rua do Cabral, 121 - Nazaré.

4.1.4. METRAGEM:

Considerando-se o público estimado para os eventos, bem assim o espaçamento reputado minimamente razoável pela unidade administrativa para cada participante em metro quadrado, objetivando garantir conforto ao público, a área total do(s) auditório(s) individualmente considerados deverá ser de no mínimo 200 m², observado o quanto estabelecido no item 4.1.1.

4.1.5. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

A contratada se obriga a conceder acesso da contratante às suas dependências no dia anterior ao previsto para o início dos eventos programados, bem assim no dia posterior ao de encerramento, ou nos dias imediatamente anteriores ou subsequentes, nos casos em que não haja funcionamento das atividades da prestadora, em horários a combinar, objetivando a instalação de estrutura e equipamentos indispensáveis à realização dos respectivos eventos, sem ônus para o contratante.

Outrossim, eventuais custos a título de montagem e desmontagem cobrados por fornecedores devem integrar os respectivos preços ofertados.

4.1.6. CLIMATIZAÇÃO:

A área do auditório deverá ser climatizada.

4.1.7. ESTACIONAMENTO:

A estrutura do prédio que abriga os auditórios deverá ser provida de estacionamento com no mínimo 100 vagas, preferencialmente exclusivo para participantes do evento, sendo admitida ainda a modalidade rotativa, sem exclusividade. Deverá ainda ser disponibilizada, sem ônus, a quantidade de 15 vagas exclusivas para utilização a critério da equipe de organização.

4.1.8. INTERNET:

A estrutura para realização do evento deverá ser provida de serviço de internet (wi-fi) para eventual utilização pelo Tribunal.

4.1.9. SALAS DE APOIO:

A estrutura para realização do evento deverá contemplar a existência de pelo menos 02 salas de apoio para utilização pela equipe de produção do evento, com metragem mínima de 3m² cada uma.

Outrossim, eventuais custos a título de montagem e desmontagem cobrados por fornecedores devem integrar os respectivos preços ofertados.

4.1.10. MOBILIÁRIO:

Os auditórios devem ser equipados com mobiliário para atender à capacidade mínima de pessoas em formato auditório; as cadeiras devem ter assento acolchoado ou, em quantidade apta a atender a demanda de participantes do evento.

4.1.11. ESPAÇO(S) PARA RECEPÇÃO E COFFEE BREAK (foyer):

Considerando-se a necessidade de recepção dos participantes para credenciamento e direcionamento, além de prestação de serviço de coffee break, afigura-se

necessária a existência na estrutura contratada de espaço(s) (foyer) apto a atender às demandas respectivas, contíguas aos auditórios, com metragem mínima de 180 m².

4.1.12. SANITÁRIOS:

O andar que abriga a estrutura de auditórios deve ser provido de pelo menos um sanitário masculino e outro feminino para utilização dos participantes, que deverá ser oferecido e mantido em estado de plena limpeza e organização, com capacidade para utilização simultânea de 05 participantes em cada, totalizando 05 cabines/baias para o masculino, e 05 cabines/baias para o feminino, considerada a soma das cabines/baias de todos os sanitários eventualmente disponíveis no andar.

4.1.13. ACESSIBILIDADE:

A estrutura deve atender a requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência – abrangendo as visuais e motoras –, tais como elevadores e rampas de acesso, inclusive ao palco.

4.1.14. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

A locação do espaço deverá contemplar o serviço de limpeza e conservação do local.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

4.2.1.1.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

4.2.1.1.2. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

4.2.1.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras sobre resíduos sólidos, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sobretudo a Resolução - RDC nº 43 - ANVISA, de 1 de setembro de 2015.

- 4.2.1.1.4. Observar, sobretudo, as disposições contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, instituído pela Resolução n.º 310/2021, no que couber.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO:

Configurada a hipótese de indisponibilidade superveniente do equipamento ocorrida após a confirmação da reserva, em decorrência de caso fortuito ou força maior, e diante da impossibilidade de remanejamento da data previamente agendada para realização do evento, ficará permitida a subcontratação, oportunidade em que se obrigará a contratada a disponibilizar estrutura compatível com as especificações do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

5.1.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a publicação do contrato e emissão da ordem de serviço;

5.1.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

O prazo de locação compreende o período de realização dos eventos objeto deste TR, ressalvada a autorização de acesso prévio e posterior às dependências da contratada para instalação e montagem de estrutura e equipamentos indispensáveis, nos termos do item 4.1.5.

5.1.3. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto ocorrerá nas dependências da contratada, no espaço onde localizada a estrutura designada para realização dos eventos.

A contratada deve franquear acesso do contratante ao local de realização das atividades nos dias de evento no período compreendido entre 07h00 e 19h00;

5.1.4. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:

- 5.1.4.1. As reservas de auditório para locação serão efetivadas de acordo com as necessidades do TRT5, ao longo do transcurso da vigência contratual e mediante disponibilidade de datas pela contratada.
- 5.1.4.2. Os pedidos de reservas deverão observar o prazo mínimo de antecedência de 15 dias.
- 5.1.4.3. As solicitações de agendamento e bloqueio dos auditórios para locação, serão encaminhadas através de correio eletrônico (escolajudicial2@trt5.jus.br).

- 5.1.4.4. O prazo e os horários de locação devem coincidir com a data prevista do evento, conforme programação do contratante, ressalvada a hipótese do item 4.1.5.
- 5.1.4.5. A nota de empenho será encaminhada ao contratado em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data prevista para o evento.
- 5.1.4.6. A contratada poderá entrar em contato com a Escola Judicial para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones (71) 3319-7158 e pelo e-mail escolajudicial2@trt5.jus.br

5.1.5. RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1.5.1. Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

5.1.5.1.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no momento da entrega e liberação do espaço, mediante termo detalhado, observado o cumprimento das exigências a cada dia de realização do evento, devendo o auditório estar disponível e em perfeitas condições de uso com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do horário previsto para início das atividades do contratante;

5.1.5.1.1.2. Definitivamente, após a prestação integral do serviço e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade ou da conclusão de eventuais pendências sinalizadas por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

6.2.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

6.2.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

ASSUNTO	MEIO DE COMUNICAÇÃO
Envio de notas fiscais e informações	Portal SIGEO-JT

sobre faturamento	
Informações Técnicas	escolajudicial@trt5.jus.br

6.3. PREPOSTO:

- 6.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização dos serviços.
- 6.3.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade.
- 6.3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.5. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.3.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação.
 - 7.1.1. A Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
 - 7.1.2. Após o recebimento definitivo, a Contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
 - 7.1.3. O prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.
 - 7.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.1.6. O Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.1.7. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da Contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.1.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária eventualmente prevista em legislação aplicável.
- 7.1.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.1.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- 7.1.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.1.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133/22, art. 6º, XXIII, h):

8.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO: Pregão Eletrônico.

8.2. PROPOSTA: As propostas deverão conter os preços unitários e totais para o objeto da contratação, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

8.2.1. **VISTORIA PRÉVIA:** Deverá a licitante franquear acesso prévio aos locais objeto da contratação para avaliação do TRT5, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da solicitação, de modo a comprovar sua compatibilidade com as especificações definidas no presente TR, nos termos do art. 17, §3º da lei 14133/21, sob pena de desclassificação.

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento

comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1. O valor estimado para a contratação **por 24 meses (vinte e quatro meses)** é de **R\$ 722.957,20 (setecentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), na hipótese de utilização pelo TRT5 da totalidade das diárias estimadas no quadro do item 1.2.1.**
- 10.2. O valor total estimado para a contratação **por 12 meses (doze meses)** é de **R\$ 361.478,60 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), na hipótese de utilização pelo TRT5 de até 35 diárias no período de 01 ano.**
- 10.3. O detalhamento da pesquisa de preços realizada, bem como o relatório de pesquisa de preços, constam em anexo.

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

- 11.1.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à execução da locação;
- 11.1.1.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução da locação;
- 11.1.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.
- 11.1.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

11.1.2. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 11.1.2.1. Disponibilizar o(s) auditório(s) no prazo previsto e em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e limpeza.
- 11.1.2.2. Permitir o acesso e a prestação de serviço de coffee break ou refeição por empresas especializadas com as quais o Tribunal Regional do Trabalho mantém contrato.
- 11.1.2.3. Providenciar imediatamente as soluções necessárias em caso de constatação, por ela ou pelo contratante, de incorreções e deficiências nos equipamentos ou qualidade insatisfatória.
- 11.1.2.4. Zelar pela manutenção do local, inclusive com limpeza regular dos auditórios e salas disponibilizadas, de modo a permitir que o evento e os serviços a ele inerentes, tais como o coffee break, sejam executados dentro dos padrões de qualidade.
- 11.1.2.5. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada

junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.

- 11.1.2.6. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.1.2.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.1.2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 11.1.2.9. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 11.1.2.10. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 11.1.2.11. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 11.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

12. REAJUSTE CONTRATUAL:

Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, 08/02/2024**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA.

- 12.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 12.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. PENALIDADES:

Aplicam-se na execução do objeto as seguintes penalidades:

13.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

13.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 20% (vinte por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido.

13.1.1.1. Será considerada inexecução parcial do contrato a disponibilização incompleta do pedido sem justificativa (ausência de entrega pontual do(s) auditório(s), sala(s), e espaços para coffee break e alimentação,, devidamente equipadas, nos dias e horários designados) até o limite dos prazos originais máximos de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

13.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

13.1.2.1. Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos de entrega estabelecidos neste TR não houver a contratada efetivado qualquer entrega do pedido, sem justificativa.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;
 Outra:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.